



PROCESSO N°: 4132/2018
PROJETO/VETO N°: veto nº
mensagem nº 060/18
VEREADOR: Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 01/10/18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 60/2018

Senhor Presidente, da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei CMC nº 035/2018, que Institui a chamada "Lei Lucas" para dispor sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores/funcionários que possuem contato direto com os alunos de creches e escolas privadas, no Município de Cariacica, por vícios de inconstitucionalidade explícito e contrariedade ao interesse público.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto do projeto:

RAZÕES DO VETO

O referido Projeto de Lei de nº 035/2018 dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores/funcionários que possuem contato direto com alunos de creches e escolas privadas.

Não obstante a sua importância, existem razões que justificam o veto do presente Projeto de Lei.

O artigo 4º da proposta prevê a aplicação das penalidades de advertência por escrito e multa no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro, em caso de reincidência, sem, contudo, estabelecer qual órgão fiscalizará a aplicação da Lei.

Ademais, na lei nº 5.283/2014, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica, não há previsão legal de qual órgão municipal faria a fiscalização nos estabelecimentos mencionados neste Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

O legislador municipal não define regras claras na proposta, se limitando a transferir ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade, inclusive, de emitir o selo “Lucas Begalli Zamora de Souza”.

A matéria tratada na proposição atenta contra a ordem econômica privada.

A Constituição econômica, considerada como o núcleo axiológico da ordem econômica previsto pela CR/88, fundada no valor social do trabalho e da livre iniciativa, disciplina as hipóteses e finalidades da atuação do Estado no domínio econômico.

A acepção da palavra Estado nos artigos 173 e 174 da CR/88, abrange também os municípios.

Desta forma, ao Estado, em sentido amplo, cabe fiscalizar o regular atendimento, pela iniciativa privada, dos princípios de funcionamento da ordem econômica.

Ao traçar esta disciplina, deverá o Poder Público, como natural, pautar-se no quadro da Constituição, tendo como vetor interpretativo os fundamentos do estado e da ordem econômica: livre iniciativa e valorização do trabalho.

É certo que alguns dos princípios setoriais podem autorizar a produção de normas que interfiram com a livre iniciativa. Isto é natural e inevitável. Mas tais princípios não têm força jurídica para validar atos que venham suprimir a livre iniciativa ou vulnera-la no seu núcleo essencial.

Ao Estado é vedado intervir nas regras do jogo econômico, cabendo-lhe, contudo, a iniciativa de ações de implementação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

dos princípios-fins contidos no artigo 170, sempre visando a assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade e, observando-se os preceitos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas, opina-se pelo veto integral do presente Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 18 de setembro de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4132 Data 25/09/18
Assinado em
Assinatura